



MUNICÍPIO DE VACARIA

MINUTA CONTRATUAL

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELÓI POLTRONIERI**, brasileiro, casado, pedagogo, residente e domiciliado nesta Cidade de Vacaria, RS, inscrito no CPF sob o nº 659.727.400-87, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, nº, na Cidade de, neste ato representada pelo, o Sr., residente e domiciliado na Cidade de, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada **PRESTADORA DE SERVIÇO**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Pregão Presencial nº 16/2016 e com fundamento nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

1ª - O **MUNICÍPIO** contrata a **PRESTADORA DE SERVIÇO** para locação e instalação de sistema de som, palco e luz, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Vacaria/RS, especificado, também, no anexo II do edital do Pregão Presencial nº 16/2016.

§ 1º - Os eventos são os seguintes:

EVENTO GRITO DO ROCK

Locação: Serviço de fornecimento, instalação e operacionalização de:

Palco, com medidas de no mínimo 10 metros de frente por 8 metros de fundos e 1,5 metros de altura com guarda corpo nas laterais e fundo, escada lateral coberto com estrutura Box truss Q30 com pé direito de 6 metros de altura, lona anti chamas e tela perfurada nas laterais e fundo. Deverá ter aterramento total do palco e cobertura, apresentar laudo técnico das lonas e telas assim como do palco e estrutura.

Sistema de som com no mínimo: 16 caixas line array, 08 caixas de sub graves amplificadores e cabeamentos, 01 grid Q30 nas medidas do palco com pé direito de 4 metros, 01 notebook, 02 consoles digitais de 48 canais no mínimo, 01 multicabo com 50 metros de no mínimo 48 vias; 08 monitores de palco, side fill, 01 sub para bateria, backline 01 cabecote com caixa de 4 altos falantes 12 polegadas para guitarra, 01 cabecote com caixa de 4 auto falantes de 10 pólegadas para baixo, 01 bateria completa com praticá\vel, 01 Okit de microfones para bateria, pedestais, microfones com e sem fio conforme necessidade, cabos conforme necessidade,

Iluminação com 24 canhões de led RGBWA 3 wats, 12 moving Bean 200 5R, 04 mini brut com 6 lâmpadas cada, 12 canhões par 64 foco 5, 04 canhões elipsoidal, 01 modulo dimmer, 01 avolites, deixar a disposição no palco tomadas de AC 220 volts estabilizados, apresentar laudo técnico da parte elétrica. Deverá ter 04 responsáveis a disposição durante todo o evento.

Local do evento: Mercado Público – Vacaria – RS.

Data do evento: 09 de abril de 2016.



MUNICÍPIO DE VACARIA

Data da montagem, no mínimo, primeiro dia útil anterior, com no mínimo 24h do evento. Desmontagem a partir do encerramento das atividades (10 de abril de 2016).

ETAPA I: GINCANA DE VACARIA

Localização: Serviço de fornecimento, instalação e operacionalização de:

Palco, com medidas de no mínimo 10 metros de frente por 8 metros de fundos e 1,5 metros de altura com guarda corpo nas laterais e fundo, escada lateral coberto com estrutura Box truss Q30 com pé direito de 6 metros de altura, lona anti chamas e tela perfurada nas laterais e fundo. Deverá ter aterramento total do palco e cobertura, apresentar laudo técnico das lonas e telas assim como do palco e estrutura.

Sistema de som com no mínimo: 16 caixas line array, 08 caixas de sub graves amplificadores e cabeamentos , 01 grid Q30 nas medidas do palco com pé direito de 4 metros, 01 notebook, 02 consoles digitais de 48 canais no mínimo, 01 multicabo com 50 metros de no mínimo 48 vias; 08 monitores de palco, side fill, 01 sub para bateria, backline 01 cabecote com caixa de 4 altos falantes 12 polegadas para guitarra, 01 cabecote com caixa de 4 auto falantes de 10 pólegadas para baixo, 01 bateria completa com praticável, 01 Okit de microfones para bateria, pedestais, microfones com e sem fio conforme necessidade, cabos conforme necessidade,

Iluminação com 24 canhões de led RGBWA 3 wats, 12 moving Beam 200 5R, 04 mini brut com 6 lâmpadas cada, 12 canhões par 64 foco 5, 04 canhões elipsoidal, 01 modulo dimmer, 01 avolites, deixar a disposição no palco tomadas de AC 220 volts estabilizados, apresentar laudo técnico da parte elétrica. Deverá ter 04 responsáveis a disposição durante todo o evento.

Local do evento: Praça Daltro filho – Vacaria – RS.

Data do evento: 30 de abril de 2016.

Data da montagem, no mínimo, primeiro dia útil anterior, com no mínimo 24h do evento. Desmontagem a partir do encerramento das atividades (01 de maio de 2016).

ETAPA II: GINCANA DE VACARIA

Localização: Serviço de fornecimento, instalação e operacionalização de:

Palco, com medidas de no mínimo 10 metros de frente por 8 metros de fundos e 1,5 metros de altura com guarda corpo nas laterais e fundo, escada lateral coberto com estrutura Box truss Q30 com pé direito de 6 metros de altura, lona anti chamas e tela perfurada nas laterais e fundo. Deverá ter aterramento total do palco e cobertura, apresentar laudo técnico das lonas e telas assim como do palco e estrutura.

Sistema de som com no mínimo: 16 caixas line array, 08 caixas de sub graves amplificadores e cabeamentos , 01 grid Q30 nas medidas do palco com pé direito de 4



MUNICÍPIO DE VACARIA

metros, 01 notebook, 02 consoles digitais de 48 canais no mínimo, 01 multicabo com 50 metros de no mínimo 48 vias; 08 monitores de palco, side fill, 01 sub para bateria, backline 01 cabecote com caixa de 4 altos falantes 12 polegadas para guitarra, 01 cabecote com caixa de 4 auto falantes de 10 pólegadas para baixo, 01 bateria completa com praticável, 01 0kit de microfones para bateria, pedestais, microfones com e sem fio conforme necessidade, cabos conforme necessidade,

Iluminação com 24 canhões de led RGBWA 3 wats, 12 moving Beam 200 5R, 04 mini brut com 6 lâmpadas cada, 12 canhões par 64 foco 5, 04 canhões elipsoidal, 01 modulo dimmer, 01 avolites, deixar a disposição no palco tomadas de AC 220 volts estabilizados, apresentar laudo técnico da parte elétrica. Deverá ter 04 responsáveis a disposição durante todo o evento.

Local do evento: Praça Daltro filho – Vacaria – RS.

Data do evento: 14 e 15 de maio de 2016.

Data da montagem, no mínimo, primeiro dia útil anterior, com no mínimo 24h do evento. Desmontagem a partir do encerramento das atividades (16 de maio de 2016).

§ 2º – O conjunto de sistema de som, luz e palco, será utilizado durante os dias dos Eventos no horário (manhã) das 08:30 às 11:45, (tarde/noite) das 13:30 às 23 horas; podendo avançar o horário da noite dependendo dos eventos culturais previstos nos cronogramas.

§ 3º – Os materiais/equipamentos deverão ser montados e instalados pela própria **PRESTADORA DE SERVIÇO**. As medidas dos materiais/equipamentos devem ser conferidas no local, antes de serem executados, sob pena de não serem recebidos, ou, devolvidos para adequação, sem nenhum ônus para o Município.

§ 4º - A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá fornecer uma pessoa 24hrs para manutenção do palco, som e luz, durante o período do evento e realizará a ART (anotação de responsabilidade técnica) da estrutura do palco e elétrica.

§ 5º - A **PRESTADORA DE SERVIÇO** estará responsável pela formatação e aprovação dos PPCI's perante o Corpo de Bombeiro de Vacaria e laudos técnicos.

§ 6º – Quanto a problemas de qualidade, quantidade, regularidade do produto/serviço ou da condição da execução, a licitante notificada pela Secretaria, será responsável pela troca do produto/serviço que apresentar problemas antes da realização do evento, sob pena de multa, execução da caução e demais sanções do item 10 do edital do certame e cláusula 8ª deste contrato.

§ 7º – A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá fornecer todas as ferramentas e mão-de-obra necessárias, bem como deixar o local limpo e organizado após a conclusão dos serviços, recolhendo todo e qualquer resíduo de material que restar.



MUNICÍPIO DE VACARIA

§ 8º - É obrigação da **PRESTADORA DE SERVIÇO** recuperar áreas ou bens danificados devido ao seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

§ 9º - É responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇO** refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato/edital, sob pena de multa, execução da caução e demais sanções do item 10 do edital de licitação e cláusula 8ª deste contrato.

§ 10º - A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá proporcionar proteção coletiva prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamentos, quedas, deslizamentos, projeção de materiais, acidentes com máquinas, eletricidade e equipamentos, e a sinalização obrigatória de advertência, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

§ 11 – O recebimento dos materiais/serviços e equipamentos será feito pelo setor responsável da Prefeitura que solicitará os reparos nos prazos previstos das cláusulas deste contrato. Caso sejam constatados defeitos ou irregularidades no local e execução dos serviços, o **MUNICÍPIO** acionará a **PRESTADORA DE SERVIÇO** e, na sua recusa, efetuará os consertos necessários, executará a caução e cobrará judicialmente os custos das reparações, acrescidos de multa de 20% (vinte por cento), além da aplicação de penalidades constantes no item 10 do edital do certame e cláusula 8ª deste contrato. Caso as irregularidades tenham ocorrido de modo fraudulento ou doloso, serão aplicadas as penalidades constantes no inc. III da cláusula 8ª deste contrato, alíneas “d” e “e”, podendo importar o impedimento de licitar com a administração pública por até 60 (sessenta) meses.

§ 12 – A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá, obrigatoriamente, fornecer um número de Fax ou endereço de e-mail para receber as comunicações oficiais, obrigando-se em manter, ao menos, um dos meios de comunicação operantes, sob sua inteira responsabilidade, mantendo atualizados, durante o período de vigência do contrato, telefone, fac-símile e endereço, comunicando à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, qualquer alteração de dados.

§ 13 - O descumprimento das cláusulas estabelecidas no edital do Pregão Presencial 16/2016 e neste contrato acarretará nas sanções dispostas no item 10 do referido edital e na cláusula 8ª deste contrato.

2ª - O presente contrato totaliza, para fins de prévio empenho, o valor total/global de R\$ ().

3ª - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e instalação/execução definitiva do objeto, mediante autorização do setor competente (Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer), de que o material e serviço foi entregue e instalado conforme solicitado, com aval do setor técnico competente, com preço fixo e sem reajuste. A entrega deverá ser total, não serão aceitas entregas parceladas.



MUNICÍPIO DE VACARIA

§ 1º - Ao emitir a nota fiscal, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá fazer constar, Município de Vacaria, além do nº do edital (Pregão Presencial nº 16/2016), a especificação do(s) item(s), nº do(s) item(s), nº do(s) empenho(s) correspondente(s), sob pena de ter de refazê-la.

§ 2º - Para fins de pagamento, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos da prestação de serviços. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone nº (054) 3231 6415 ou, transmití - los via e-mail para o endereço eletrônico – pagamentos@vacaria.rs.gov.br.

4ª - O presente contrato vigorará da presente data até o dia 16 de maio de 2016.

§ 1º - O período de realização da locação se dará entre os dias:

Etapa I: Gincana Municipal de Vacaria, 30 de abril.

Etapa II: Gincana Municipal de Vacaria, 14 e 15 de maio de 2016.

Grito do Rock no dia 09 de abril de 2016.

§ 2º - A prestação dos serviços deverá ser realizada dentro do perímetro urbano/zona urbana, no Mercado Público e na Praça Daltro Filho, do Município de Vacaria.

§ 3º - A entrega e instalação dos lotes deverá ser em dias úteis, durante o horário de expediente da Administração, mediante aviso prévio ao setor de Manutenção SMCEL (054) 32315371.

5ª - Não será permitida a subcontratação, sendo causa de rescisão contratual, exceto em casos excepcionais, previamente autorizados.

6ª - Fica a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** obrigada a comprovar perante o **MUNICÍPIO** o cumprimento das obrigações previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS), para com seus funcionários.

7ª - Para recebimento do objeto deste contrato, o **MUNICÍPIO** designa o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer ou outro servidor expressamente designado por este, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato de entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o estipulado no Pregão Presencial 16/2016;

b) **definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, quantidade e características dos serviços e a consequente aceitação, com aval do setor técnico competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

Parágrafo Único: Quando da verificação, se o material não atender às especificações solicitadas, caso não seja resolvido à troca ou substituição pelo requisitado no edital do



MUNICÍPIO DE VACARIA

certame e neste contrato, pelo mesmo prazo da entrega, serão aplicadas as sanções previstas no subitem 10 do edital e cláusula 8ª deste contrato.

8ª - O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **PRESTADORA DE SERVIÇO** as sanções e penalidades previstas no item 10 do Pregão Presencial nº 16/2016, a seguir descritas, além de outras previstas neste contrato e no artigo 87 da Lei de Licitações:

I – ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para o **MUNICÍPIO**, independentemente da aplicação de multa moratória.

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II – MULTA

O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **PRESTADORA DE SERVIÇO** multa moratória e multa por inexecução contratual:

a) MULTA MORATÓRIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega/execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados neste contrato e no edital de licitação para os compromissos assumidos.

a.1) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **PRESTADORA DE SERVIÇO** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

a.2) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **PRESTADORA DE SERVIÇO** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

b) MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

b.1) A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura/contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.



MUNICÍPIO DE VACARIA

b.2) Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.

b.3) Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.

b.4) O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **PRESTADORA DE SERVIÇO** implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **PRESTADORA DE SERVIÇO** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, independente de multa.

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR

Nos termos do Art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a **PRESTADORA DE SERVIÇO**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Vacaria, nos casos de:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) fraude ou falha na execução do contrato.
- e) comportamento inidôneo ou cometer fraude fiscal;

Parágrafo Único - As penalidades previstas no edital do certame e neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, sendo facultado à **PRESTADORA DE SERVIÇO** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

9ª - A **PRESTADORA DE SERVIÇO** reconhece todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10ª - A **PRESTADORA DE SERVIÇO** é inteiramente responsável por todo e qualquer prejuízo que venha dolosa ou culposamente prejudicar o **MUNICÍPIO**, quando da execução dos serviços.

11ª - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações.

12ª - A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá durante toda a vigência do presente contrato manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 16/2016.



MUNICÍPIO DE VACARIA

13ª - No presente ato de assinatura, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** comprova a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, através de, por meio de, no valor de **R\$ ()**, conforme estabelece o subitem 7.4 do Pregão Presencial nº 16/2016.

§ 1º - A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência do contrato, se não utilizada nas formas do artigo 86, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93. Contudo, reverterá a garantia em favor do **MUNICÍPIO**, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da **PRESTADORA DE SERVIÇO**, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

§ 2º - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida será atualizada monetariamente. A garantia será liberada após o termo da vigência do contrato.

14ª - O **MUNICÍPIO** poderá ainda aplicar à **PRESTADORA DE SERVIÇO**, além das sanções e penalidades previstas no item 10 do Pregão Presencial nº 16/2016 e na cláusula 8ª deste contrato, aquelas previstas no artigo 87 da Lei de Licitações.

15ª - Em caso de reclamação, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, sempre via protocolo de entrega.

16ª - A **PRESTADORA DE SERVIÇO** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17ª - O **MUNICÍPIO** poderá se utilizar dos benefícios do art. 57 da lei nº 8.666/93, caso tenha interesse.

18ª - Todos os serviços prestados serão fiscalizados pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único – Para fiscalização do presente contrato, o **MUNICÍPIO** designa o servidor Leandro Augusto da Costa.

19ª - As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

06 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
2.332 –Manutenção Departamento de Lazer e Eventos
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 371

20ª - A **PRESTADORA DE SERVIÇO** é a responsável pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



MUNICÍPIO DE VACARIA

21ª - A **PRESTADORA DE SERVIÇO** é única e exclusivamente responsável pelas consequências decorrentes de quaisquer tipos de acidentes, devendo adotar todas as medidas necessárias para atendimento médico e assistencial dos envolvidos.

Parágrafo Único: Tal responsabilidade refere-se a todos os termos e consequências que possam advir de um acidente, em especial a responsabilidade civil.

22ª - O **MUNICÍPIO** publicará súmula deste instrumento na imprensa oficial.

23ª - As partes elegem o Foro da Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, de de 2016.

ELÓI POLTRONIERI
Prefeito Municipal

Representante Legal da PRESTADORA DE SERVIÇOS

GILBERTO WOLSCHICK
Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

Marcelo Ceron de Azevedo
Secretário Municipal de Gestão e
Finanças

Patrícia Varaschin Chedid
Diretora Executiva da Secretaria Municipal
de Gestão e Finanças